



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Praça Anacleto Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins TO. CNPJ nº 01.237.403-0001-11

Lei nº 792/2002

Araguatins/TO, 10 de abril de 2002.

***“Autoriza a dispensa de multa e juros das contas de água com débitos anteriores a 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Superintendente Municipal de Saneamento de Araguatins – SEMUSA, autorizado a dispensar os juros e as multas legais aos usuários em atraso das contas de água, cujo vencimento ocorreu até 31 de dezembro de 2001.

§ 1º - O benefício a que se refere o artigo acima só será concedido se o interessado apresentar-se para negociação até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - O débito será parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), cujo descumprimento de quaisquer pagamentos implicará o retorno da situação anterior.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2002.**

  
**Ronald Corrêa da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Josenildo Marques Amado**  
Secretário Mul. de Administração  
e Coordenação Geral